

EMENDA SUPRESSIVA Nº 14
AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)

Suprime-se a emenda referente ao art. 590, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, objeto do PLS 1990-A/2007, que foi aprovado na Câmara dos Deputados, o qual continuará a vigorar com a redação da CLT atualmente em vigor, *in verbis*:

“Art. 590. Inexistindo Confederação, o percentual previsto no item I do artigo caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º - Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º - Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à “Conta Especial Emprego e Salário”.

§ 3º - Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à “Conta Emprego e Salário”.

JUSTIFICATIVA

A alteração redacional introduzida no art. 590, da C.L.T., com a aprovação do PLS 1990/2007, da Câmara dos Deputados, retira, na prática, os recursos financeiros até agora destinados às Federações e Confederações de trabalhadores. E estas entidades sempre prestaram e prestam atualmente serviços de grande importância para os trabalhadores brasileiros. A alteração aprovada na Câmara, data vénia, atenta contra o art. 8º da Constituição Federal, que restabeleceu o sistema confederativo de representação sindical.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2007.

Senador **GIM ARGELLO**
PTB – DF